



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais **Salva-vidas** ou **Guarda-vidas** em estabelecimentos que explorem piscinas, balneários, lagoas ou outros locais aquáticos abertos ao uso do público no Município de Campo Belo/MG.

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte lei:

Art. 1º. Os Clubes sociais, esportivos, associações, ou hotéis existentes no Município de Campo Belo/MG, que possuam piscinas ou explorem balneários, lagoas ou outros locais aquáticos abertos ao uso do público deverão manter em suas dependências a presença de, no mínimo, 1 (um) profissional Salva-vidas ou Guarda-vidas para cada 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) de espelho d'água, independentemente do tamanho das piscinas ou da orla dos balneários e lagoas, durante todo o período em que o acesso a piscinas, balneários, lagoas ou outros locais aquáticos estiver franqueado ao público.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos referidos neste artigo, onde o acesso às piscinas e aos balneários e/ou lagoas seja franqueado de forma simultânea, o profissional Salva-vidas ou Guarda-vidas deverá desempenhar suas funções, preferencialmente, às margens dos balneários e lagoas.

Art. 2º. Podem exercer a profissão de Salva-Vidas ou Guarda-vidas as pessoas que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - Gozar de plena saúde física e mental;
- III - Ensino Médio completo;
- IV - Ter o certificado de curso de formação de salva-vidas e primeiros-socorros

Art. 3º. Todos os profissionais Salva-vidas ou Guarda-vidas deverão estar sempre em posse de apito e, nas piscinas, balneários e lagoas com profundidade acima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), equipamento básico de salvamento aquático (nadadeira e rescue tube).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBEU CÓPIA EM 03/02/25
RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recibi a cópia em 03/02/25
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBEU CÓPIA EM 03/02/25
RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, INSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recibi a cópia em 03/02/25
RELATOR



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os profissionais Salva-Vidas ou Guarda-vidas em serviço devem estar devidamente identificados com uniforme que o caracterize como tal, com camiseta amarela, possuindo nas costas a inscrição SALVA-VIDAS ou GUARDA-VIDAS em cor vermelha, e calção amarelo.

Parágrafo único. A função de Salva-vidas ou Guarda-vidas é exclusiva, não podendo em hipótese alguma, acumular qualquer outra função durante seu expediente de trabalho.

Art. 5º. O profissional Salva-vidas ou Guarda-vidas durante o horário de suas atividades deverá estar uniformizado e ter:

I - alcance total da área e posicionado em local estratégico;

II - Cadeira adequada para o serviço de salva vidas ou guarda vidas com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com a devida proteção solar;

III - equipamento básico de salvamento aquático (nadadeira e rescue tube), nas piscinas ou balneários e lagoas com profundidade acima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV - coletes salva-vidas;

V - apito;

VI - conhecimento de técnicas de ressuscitação cardiorrespiratória cerebral (RCRC).

Parágrafo único. Os equipamentos definidos neste artigo deverão permanecer à disposição dos Salva-Vidas ou Guarda vidas, em local de fácil acesso, próximo à piscina ou ans balneários e lagoas, e em perfeitas condições de uso

Art. 6º. Ao profissional Salva-vidas ou Guarda-vidas, compete

I - Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas que, no meio aquático, constituam risco para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros:

II - Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente

III - exigir o fornecimento dos equipamentos necessários ao desempenho de sua função, verificando se estão em perfeitas condições de uso,

IV - manter-se identificado apropriadamente e atento durante todo o tempo em que estiver trabalhando,

V - Desempenhar as tarefas correspondentes à sua atividade funcional, informar cordialmente ao público sobre as condições de segurança e recusar quaisquer atividades estranhas à sua função de Salva-vidas ou Guarda-vidas;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as seguintes sanções administrativas:

I - advertência escrita;

II - multa, por autuação, no valor de 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais Municipais - UFM;

III - multa em dobro, por autuação, para o caso de reincidência;

IV - persistindo a infração da Lei, além da cobrança de multa, acarretará sucessivamente em

a) suspensão da licença para localização e funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias;

b) não renovação da licença para localização e funcionamento;

c) cassação da licença para localização e funcionamento,

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a fiscalização e a aplicação desta Lei procedendo, conforme o caso a:

I - vistorias;

II - expedição de notificação a clubes sociais, esportivos, associações, ou hotéis para esclarecimentos e providências sobre irregularidades constatadas;

III - aplicação de multas, e

IV - suspensão da licença para localização e funcionamento pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

V - não renovação da licença para localização e funcionamento;

VI - cassação da licença para localização e funcionamento.

Art. 9º. Os estabelecimentos de que trata esta lei devem manter em suas dependências o mínimo de 1 (um) equipamento desfibrilador cardíaco portátil, além de máscaras de respiração artificial, colar cervical, nos tamanhos pequeno, médio e grande, e prancha longa.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei obrigados a treinar funcionários para a utilização adequada do desfibrilador e dos demais equipamentos de segurança.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter um profissional Salva-vidas ou Guarda-vidas no Distrito de Porto dos Mendes nas proximidades do atracadouro da balsa, aos sábados, domingos e feriados no período entre as 10 (dez) e as 18 (dezoito) horas.

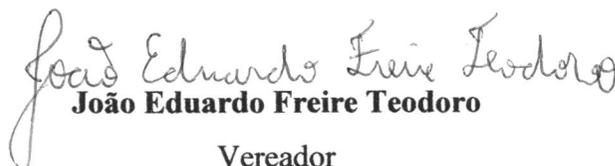
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2025.

Bruna Lorrane Silva Cardoso

Vereadora


João Eduardo Freire Teodoro

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo principal garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos que frequentam locais aquáticos de uso público no Município de Campo Belo/MG, tais como piscinas, balneários, lagoas e outros ambientes similares. A iniciativa surge da necessidade de estabelecer normas claras e eficazes que promovam a prevenção de acidentes, a prestação de socorro imediato em situações de emergência e a criação de um ambiente seguro para o lazer e a recreação.

Locais aquáticos, mesmo em ambientes controlados, apresentam riscos significativos, especialmente para crianças, idosos e pessoas sem experiência em natação. A presença de profissionais capacitados, como Salva-vidas ou Guarda-vidas, é essencial para prevenir afogamentos e outros acidentes, além de garantir uma resposta rápida e eficaz em situações críticas. A medida visa, acima de tudo, proteger a vida e a integridade física dos cidadãos, assegurando que o lazer ocorra de forma segura e responsável.

A obrigatoriedade de profissionais qualificados e equipamentos de segurança em locais aquáticos reflete um compromisso com a prevenção de acidentes. Ao estabelecer padrões mínimos de segurança, a lei busca conscientizar estabelecimentos e frequentadores sobre a importância de medidas preventivas, reduzindo a ocorrência de incidentes e promovendo uma cultura de cuidado e responsabilidade.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A lei define requisitos claros para a atuação dos Salva-vidas ou Guarda-vidas, garantindo que apenas profissionais capacitados e preparados para lidar com situações de emergência estejam atuando nesses locais. A exigência de formação específica, equipamentos básicos de salvamento e conhecimento em técnicas de primeiros socorros reforça a capacidade de atuação desses profissionais, assegurando uma resposta adequada em casos de necessidade.

A lei prevê mecanismos de fiscalização e penalidades para os estabelecimentos que descumprirem as normas, incluindo advertências, multas e, em casos extremos, a suspensão ou cassação da licença de funcionamento. Essas medidas visam garantir o cumprimento das regras e a proteção dos usuários, criando um ambiente seguro e adequado ao uso público.

A obrigatoriedade de equipamentos de emergência, como desfibriladores cardíacos portáteis e materiais de primeiros socorros, além do treinamento de funcionários para o uso desses equipamentos, reforça a capacidade de resposta em situações de emergência médica. Essas medidas são fundamentais para salvar vidas e reduzir sequelas em casos de acidentes.

A lei também prevê a presença de profissionais em áreas de grande movimentação turística e recreativa, como o Distrito de Porto dos Mendes, atendendo a uma demanda específica de segurança nesses locais. Essa medida visa garantir a proteção dos banhistas e visitantes, especialmente em períodos de maior fluxo.

A lei prevê a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, permitindo a adaptação das normas às particularidades locais e a implementação gradual das medidas necessárias. O prazo de 30 dias para entrada em vigor proporciona tempo suficiente para que os estabelecimentos se adequem às novas exigências.

Em síntese, este projeto de lei representa um avanço significativo na proteção da população e no fortalecimento da cultura de prevenção e segurança no município. Ao estabelecer normas claras e eficazes, a iniciativa visa garantir que o lazer e a recreação em locais aquáticos ocorram de forma segura e responsável, protegendo a vida e a integridade física dos cidadãos de Campo Belo/MG. A aprovação desta lei é um passo importante para promover um ambiente mais seguro e consciente, beneficiando toda a comunidade.